ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 416

de 22 de maio de 1979.-

CONCEDE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS À ESTABELECIMEN - TOS BANCÁRIOS.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas. - FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100 % (Cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de em - préstimos ou descontos de títulos em favor da Indústria, Comércio, La voura e Pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, ju nho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão veri ficadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de maio de 1979.-

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal